

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE ÁREA PARA EXTRAÇÃO DE GOMA RESINA EM FLORESTAS DE PINUS ELLIOTTI, Nº IFPR/007/2014 QUE FAZEM ENTRE SI INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ E F D ARTERO & CIA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Termo Aditivo ao contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, autarquia estadual, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida, cadastrado no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representado por seu Diretor-Presidente e Coordenador Administrativo-Financeiro ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **INSTITUTO**, e de outro lado, **F D ARTERO & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, rua Bittencourt Sampaio, nº 21 – Bairro Nova Rússia, CEP 84.053-030, inscrita no CNPJ sob nº 95.393.351/0001-16, e sob NIRE nº 4120283043-1, representada neste ato pelo senhor Fábio Donha Artero, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na rua Bittencourt Sampaio, nº 21 – Bairro Nova Rússia, CEP 84.053-030, portador da cédula de Identidade RG nº 6.838.807-4/SSP/PR e inscrito no CPF nº 030.412.849-01, doravante denominada **ARRENDATÁRIA** e como anuente AFB – INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.312.936-0001-69, com sede na Avenida Vereador Toaldo Túlio, nº 118, Bairro de Santa Felicidade, nesta Cidade, conforme terceira alteração de contrato social, neste ato representada por MARCELO HENRIQUE BERTOLI e FLORA MADALOSSO BERTOLI, brasileiros, ele do comércio, ela do lar, portadores da C.I. RG nº 2.062.023-4/PR e 414.561/PR, inscritos no CPF/MF sob o nº 499.959.109-00 e CPF/MF nº 080.254.499-53, residentes e domiciliados nesta Cidade, na Avenida Vereador Toaldo Túlio, nº 104 e na Avenida Manoel Ribas, nº 5.875, Bairro Santa Felicidade doravante denominada como **ANUENTE**, resolvem de pleno e comum acordo aditar o contrato IFPR/007/2014 e seus Aditivos, nas seguintes condições:

Considerando que foi repassada através do terceiro termo aditivo a escritura pública de arrendamento à empresa AFB – INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ sob nº 04.312.936-0001-69, 88% (oitenta e oito por cento) do direito da produção de resina a ser colhida no Projeto Herval 2, dada como pagamento pelo arrendamento da área para resinagem do referido projeto, o qual é parte do objeto do contrato sob o nº IFPR/007/2014, ficam estabelecidas novas condições para instalação de novos painéis, prorrogação do prazo pagamento e do prazo de extração por parte da ARRENDATÁRIA, exclusivamente do Projeto Herval 02, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **ARRENDATÁRIA** tem o prazo de 60 dias para instalar painéis em uma face das árvores que ainda não foram instalados nenhum painel no projeto Herval 02.

Parágrafo Primeiro

Permanece o INSTITUTO responsável pelo acompanhamento das atividades, da

fiscalização e da aferição da produção geral da colheita da goma-resina, com a definição dos valores a serem repassados/pagos diretamente pela empresa resinadora (ARRENDATÁRIA) a cada proprietário/responsável pelo projeto Herval 02 (INSTITUTO e AFB).

Parágrafo Segundo: O pagamento da produção da resina colhida deverá ser feito diretamente à AFB, correspondente à sua participação de 88% (oitenta e oito por cento), e ao INSTITUTO na participação de 12% (doze por cento).

Parágrafo Terceiro: Após o recebimento do valor devido, cada proprietário/responsável emitirá recibo dando a quitação da obrigação adimplida.

I) Os depósitos deverão ser feitos nas contas:

a) AFB: O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário, ou crédito na conta corrente número 13.000.142-6 Agência 0812 Banco SANTANDER - 033, em nome do AFB INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ: 04.312.936/0001-09

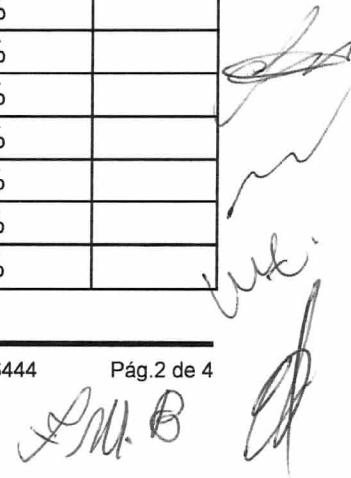
b) IFPR: O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário, ou crédito na conta corrente número 7573-6 Agência 3184-4 Banco 001- Banco do Brasil / Juvevê, em nome do **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**.

II) O comprovante de depósito servirá também como prova de pagamento da obrigação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Considerando o acréscimo de árvores a serem resinadas e a prorrogação do prazo de extração, o cronograma de pagamento fica estabelecido como segue:

-1	-2	-3	-4	-5	-6	-7
Nº Parc	Vencimento	Projeção Produção Quant.mín. (Ton.)	Valor Médio da Resina (Ton.) conf. ARESB	Valor Total Goma Resina (3x4)	% Pgto. de Arrend. Conf.Projeçã o Ton.	Valor da Parcela (5x6%)
5ª	05/12/2016	408,7			36%	
6ª	05/04/2017	408,7			36%	
7ª	05/08/2017	408,7			36%	
8ª	05/12/2017	408,7			36%	
9ª	05/04/2018	408,7			36%	
10ª	05/08/2018	408,7			36%	
11ª	05/12/2018	408,7			36%	
12ª	05/04/2019	408,7			36%	
13ª	05/08/2019	408,7			36%	
14ª	05/12/2019	408,7			36%	
15ª	05/04/2020	408,7			36%	
16ª	05/08/2020	408,7			36%	



Os parâmetros para apuração dos cálculos encontram-se na cláusula segunda do segundo Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A produção da goma-resina foi projetada considerando a instalação de um ou dois painéis de acordo com o diâmetro da árvore. Com a elevação da altura dos painéis houve a redução normal do diâmetro das árvores, com isso, a necessidade de suspender o estriamento de um dos painéis para evitar o anelamento e a consequente morte da árvore. Portanto, mantém-se a mesma quantidade mínima de tonelada de goma-resina por hectare estabelecida no Segundo Termo Aditivo de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de extração da resina fica alterado de até 30/06/2018 para até 30/06/2020, com vigência do contrato até 10/08/2020 para concluir a retirada da colheita, prorrogáveis de comum acordo, para novos períodos se houver conveniência para as partes.

CLÁUSULA QUARTA

A cada vencimento do cronograma de pagamentos, as partes (INSTITUTO, ARRENDATÁRIA e ANUENTE) farão reunião para a respectiva prestação de contas e definição das atividades contratadas.

CLÁUSULA QUINTA

A cláusula trigésima sexta do contrato original, a partir da assinatura deste instrumento passa a ter a seguinte redação:

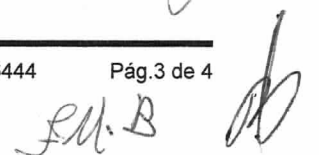
Se houver nova prorrogação do prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento, e caso ocorra comercialização da madeira por parte do INSTITUTO ou do ANUENTE do desbaste ou corte raso da madeira oriunda do(s) Projeto(s) objeto deste, mediante solicitação formal e conforme forem avançando os cortes, a ARRENDANTE obriga-se dentro de um prazo de no máximo 30 (trinta) dias a deixar a área de resinagem indicada na solicitação, recolhendo a respectiva colheita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para cumprimento do caput desta cláusula, a ARRENDANTE não poderá impor nenhuma restrição, sendo que também não lhe caberá nenhum tipo de indenização pela desativação e limpeza da área.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso da redução da área de resinagem em decorrência de desbaste ou corte raso da floresta, será recalculada a projeção da produção da goma resina de acordo com a área remanescente.

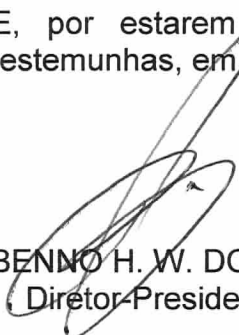


CLÁUSULA SEXTA:

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 007/2014 e seus aditivos, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 26 de julho de 2017.



BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente



LUIZ A. PEREIRA ALVES
Diretor Adjunto

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ



FÁBIO DONHA ARTERO
F D ARTERO & CIA LTDA ME



FLORA MADALOSSO BERTOLI
Sócia-gerente



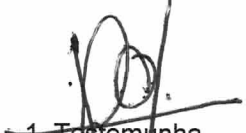
MARCELO HENRIQUE BERTOLI
Sócio-gerente

AFB – INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA - ANUENTE

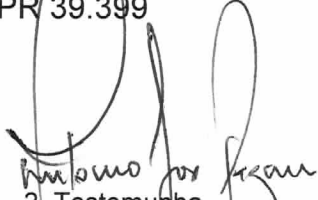


MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico – IFPR OAB/PR 39.399

TESTEMUNHAS



1. Testemunha
Vanderlei J. Guimarães
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91



2. Testemunha
Antonio José Pizani
RG: 1.392.463-5 SSP/PR
CPF: 234.908.889-87